

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP007504/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/08/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR037574/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46252.000716/2019-64  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/07/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAIRA, CNPJ n. 52.381.456/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BOLIVAR RAIMUNDO;

E

HENRIQUE DO NASCIMENTO FIORESE E OUTROS, CNPJ n. 29.670.966/0001-18, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). FABIANO FERREIRA DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores rurais em serviços gerais, da empresa HENRIQUE NASCIMENTO FIORESE E OUTROS**, com abrangência territorial em **Guaira/SP**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL OU SALARIO NORMATIVO**

O Salário Normativo ou Piso Salarial da categoria será de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) por mês, R\$ 41,67 (quarenta e um reais e sessenta e sete centsavos) por dia ou R\$ 5,68 (cinco reais e sessenta e oito centavos) por hora, a partir de 1º/01/2019.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Será fornecido a cada empregado comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação do empregado e do empregador.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os pagamentos de salários serão efetuados, semanal, quinzenal ou mensalmente, conforme os usos e costumes, em cheques nominais, em dinheiro, ordem de pagamento bancária ou depósitos em conta do trabalhador, durante a jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIAS PARADOS**

Os empregadores rurais pagarão os salários integrais aos empregados nos dias em que for impossibilitado o serviço em virtude da ocorrência de chuvas ou outros fatores alheios à vontade dos mesmos, desde que comprovada a presença do obreiro no local de prestação de serviço ou no ponto de reunião para embarque.

**Parágrafo único** – Se o trabalho não for realizado em parte do dia, pelos motivos acima declarados e o trabalho for por produção ou tarefa, a remuneração será pela produção ou tarefas realizadas e a complementação da jornada, pelo valor do salário hora do trabalhador.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, de igual salário do substituído, com exceção das vantagens pessoais do dispensado substituído.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS/ACORDO COMPENSAÇÃO**

O **EMPREGADO(A)** que trabalhar em sobrejornada terá a devida compensação das horas extras trabalhadas, através de folgas compensatórias, uma vez que o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no prazo máximo de 1 (um) ano, tudo nos termos do art. 59, § 2º, da CLT.

**Parágrafo 1º** – A compensação de jornada de trabalho, de que trata a presente cláusula, não acarretará qualquer acréscimo salarial em favor do(a) **EMPREGADO(A)**.

**Parágrafo 2º** – Nas eventuais horas excedentes laboradas, que por qualquer motivo não forem compensadas, nos termos já pactuados, será pago, pelo(s) **EMPREGADOR(ES)** ao(a) **EMPREGADO(A)**, o adicional de 50%.

**Parágrafo 3º** - A **EMPREGADORA** poderá realizar diretamente com os **EMPREGADOS**, desde que por escrito, acordo de compensação de jornada, nos termos da presente cláusula.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA**

Os empregadores visando estimular a assiduidade, com a diminuição no número de faltas e atrasos de seus empregados, obriga(m)-se, durante o período de vigência do presente, em fornecer a esses, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a seguinte composição:

- a) 10 Kg de arroz tipo 1
- b) 05 Kg de açúcar cristal
- c) 02 Kg de feijão
- d) 02 litros de óleo de soja
- e) 01 Kg de macarrão
- f) 01 Kg de farinha de trigo
- g) 01 Kg de sal refinado
- h) 01 pacote de fubá com 500 gramas
- i) 02 pacotes de bolacha recheada com 200 gramas
- j) 01 lata de extrato de tomate com 140 gramas
- k) 02 latas de sardinha em óleo
- l) 01 pacote de esponja de aço com 08 unidades

m) 01 pacote de papel higiênico com 04 rolos

n) 02 unidades de sabão em pedra com 200 gramas

**Parágrafo 1º:** Somente farão jus à cesta básica de alimentos os empregados que, durante o mês, ou no período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) de um mês ao dia 20 (vinte) do mês seguinte, periodicidade esta que será livremente escolhida pelos empregadores, não registrarem nenhuma falta, ausência ou atraso ao serviço, salvo se aquelas e este forem legalmente justificados, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo 2º:** A cesta básica de alimentos, referida no caput do presente, será entregue no mês subsequente ao período considerado pelos empregadores para a verificação da ausência ou atraso ao serviço, conforme previsto na cláusula anterior, na data estipulada para pagamento do salário.

**Parágrafo 3º:** O direito ao recebimento de cesta básica de alimentos de que trata o presente acordo cessará, imediatamente, se vier a ocorrer a rescisão do contrato de trabalho mantido com o empregado.

**Parágrafo 4º:** Não terá direito a receber a cesta básica pertinente ao mês em curso, ou relativa ao período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) de um mês ao dia 20 (vinte) do mês seguinte, o empregado que tiver seu pacto laboral rescindido antes de completado tais períodos de apuração, mesmo em caso de rescisão imotivada.

**Parágrafo 5º:** Também não terá direito à cesta básica, quanto aos primeiros 30(trinta) dias de labor, o empregado admitido após o dia 15 (quinze), na hipótese de verificação mensal da ausência ou atraso; ou após o dia 5 (cinco), no caso da verificação se dar no período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) de um mês e o dia 20 (vinte) do mês seguinte.

**Parágrafo 6º:** O empregado, beneficiário(a) da cesta básica de alimentos de que trata o presente acordo, arcará, a partir da data do presente e até o prazo final do presente acordo, com o pagamento de 10% (dez por cento) de seu valor comercial, que lhe será debitado no primeiro pagamento salarial subsequente ao mês da entrega da cesta, ou quando do pagamento das verbas rescisórias, na hipótese de ocorrer a rescisão de seu pacto laboral antes que se faça o pagamento salarial do mês em que houve a entrega da referida cesta.

**Parágrafo 7º:** A cesta básica de alimentos de que trata o presente acordo não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador, podendo ou não ser concedida dentro do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), criado pela Lei Federal nº 6.231/76.

**Parágrafo 8º:** Caberá ao Sindicato representativo da categoria, ora signatário, o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos termos do presente instrumento.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS "IN ITINERE"**

Os trabalhadores rurais, quando transportados ao local de trabalho em condução fornecida pelo empregador e, desde que não haja serviço de transporte público regular, farão jus a remuneração "in itinere", que fica por este instrumento pré-fixada em 30 (trinta) minutos diários, se a distância entre o local de trabalho e a cidade for de até 15 km (quinze), sem qualquer acréscimo/adicional e, para distâncias maiores, fica pré-fixada em 1 (uma) hora diária, sendo paga sem acréscimo, se estiver este tempo integrado na jornada normal de trabalho e, se extraordinária, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E AUXÍLIO FUNERAL**

**SEGURO DE VIDA EM GRUPO E AUXÍLIO FUNERAL** – As empresas recolherão, obrigatoriamente, em favor de seus empregados, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

**I) R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, em caso de **MORTE NATURAL DO EMPREGADO (A)**, independentemente do local ocorrido;

**II) + R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, em caso de **MORTE ACIDENTAL DO EMPREGADO (A)**, independentemente do local ocorrido, perfazendo um **total de R\$ 20.000,00**.

**III) – Até R\$ 20.000,00 (vinte mil e reais)**, em caso de **INVALIDEZ PERMANENTE (Total ou Parcial)** do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

**IV) – Auxílio Alimentação:** Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber duas cestas básicas de 25 kg cada, de comprovada qualidade.

**V) – Auxílio Funeral:** Ocorrendo a morte do empregado (a), a seguradora garante o reembolso das despesas com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até **R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)**;

**VI) –** Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até **10% (dez por cento)** do capital básico segurado, a título de reembolso das despesas efetivadas para o **ACERTO RESCISÓRIO TRABALHISTA**, devidamente comprovado;

**VII) -** Ocorrendo o nascimento de filhos (as) da funcionária (cobre somente a titular do sexo feminino), a mesma receberá, a título de doação, **DUAS CESTAS NATALIDADE**, caracterizada como um **KIT MÃE**, composto por 27 kg de produtos alimentícios especiais e um **KIT BEBÊ**, composto de 12 itens de produtos de higiene. Os kits serão entregues diretamente na residência

da colaboradora, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa em até 90 dias após o parto da funcionária. Para ser obtido o benefício, deverá ser comprovada a maternidade da criança através da certidão de nascimento.

**VIII) - Intoxicação por Agrotóxico do Segurado:** Ocorrendo intoxicação em decorrência do uso de produtos químicos, desde que devidamente comprovados por laudo médico, caberá ao titular responsável pelos gastos específicos ao tratamento do evento coberto, o reembolso das despesas efetivas e devidamente comprovadas, limitado em até 20% (vinte por cento), do capital básico segurado por EVENTO OCORRIDO/TITULAR/ANO. As despesas que ultrapassarem 20% correrão por conta do titular do seguro. Será considerado risco excluído, neste caso, a não utilização dos equipamentos de proteção adequados durante o uso de produtos químicos.

**IX) - AP – Assistência Psicológica:** Garante aos segurados e seus dependentes (cônjuge e filhos), a prestação dos serviços de “Assistência Psicológica”, destinados a orientar e dirimir situações cotidianas de ordem pessoal, familiar e profissional. Este serviço é extensivo aos Departamentos de RH, Administrativo e de Pessoal das empresas, no apoio à gestão do colaborador segurado, no que tange à problemas relacionados aos temas abordados pela assistência. O apoio psicológico será prestado por profissionais regulamentados (psicólogos), sendo garantido ao usuário do serviço, sigilo total das informações prestadas. O serviço será prestado através da plataforma 0800 ou de outras tecnologias colocadas a disposição pela prestadora do serviço. O limite máximo será de 20 (vinte) atendimentos por cada problema/situação apresentado.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O empregador rural recolherá, obrigatoriamente, e, mensalmente, para os seus funcionários o valor individual de **R\$ 4,70/vida** (quatro reais e setenta centavos). O valor do seguro recolhido deverá ser custeado 100% pela empresa/empregador e pago através de boleto bancário, fornecido pelo sindicato, acrescido da taxa de gerenciamento de segurados de R\$ 3,00 (três reais) por boleto. Caso o boleto não chegue à empresa, deverá ser solicitado junto ao sindicato de trabalhadores ou à pessoa jurídica por ele determinada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O novo valor vida e coberturas passam a vigorar a partir de 01/10/2018.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** No ato do recolhimento a empresa/empregador deverá encaminhar ao endereço indicado pelo sindicato, listagem dos funcionários, contendo nome, data de nascimento, número do CPF e número do RG com data de expedição, obrigatoriamente, segundo Circular nº 200 da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, bem como mantê-la atualizada, sob pena de não pagamento da indenização.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As coberturas e as indenizações por morte e/ou invalidez, previstas nos incisos I e II do capítulo desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica Ressalvado, que o seguro de vida poderá sofrer reajustes anualmente, sempre na data de aniversário da apólice, ou ainda, em função do índice de sinistralidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE**

Ficam assegurados os mesmos percentuais contidos na cláusula primeira aos trabalhadores rurais admitidos após a data-base.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE INSTRUMENTO DE TRABALHO**

Fornecimento obrigatório e gratuito pelos empregadores de instrumentos de trabalho a seus empregados nos locais de prestação de serviço, cujo transporte poderá ser feito no mesmo veículo de transporte de pessoal, em compartimento separado e seguro.

##### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO**

Proibição aos empregadores rurais de dispensarem seus empregados rurais, salvo se por justa causa, durante os 12 (doze) meses que antecederem à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço para o mesmo empregador.

**Parágrafo 1º** - A garantia do emprego só produzirá efeito se até o ato da dispensa o empregado comprovar que preenche os requisitos previstos na lei.

**Parágrafo 2º** - A garantia de emprego prevista no caput desta cláusula não aproveita ao empregado se a dispensa estiver sendo promovida pela venda do imóvel ou fechamento do estabelecimento.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DOS TRABALHADORES**

Os veículos destinados ao transporte dos trabalhadores rurais deverão satisfazer as condições técnicas de segurança e comodidade para o transporte de pessoas, sem ônus para os trabalhadores.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS**

Os empregadores poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados e fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período mais prolongado de descanso, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE ABRIGOS E ÁGUA POTÁVEL**

Os empregadores rurais ficam obrigados a oferecer abrigos, nos locais de trabalho, para proteção de seus empregados, contra chuvas ou outras intempéries, podendo ser utilizado para esse fim o próprio veículo transportador, oferecendo, outrossim, durante a jornada de trabalho, água potável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS**



Nos locais de trabalho serão mantidos, pelo empregador, caixa de medicamentos e material de primeiros socorros.

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTOS E MEIOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA**

Fornecimento obrigatório de equipamentos de segurança e meios de proteção e segurança individual.

**Parágrafo único** – Aos empregados que se recusarem ou negligenciarem na utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - E.P.I.s – na primeira ocorrência caberá advertência escritas e, na reincidência, dispensa por justa causa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS**

O empregador rural será obrigado a possuir o competente receituário agrônomo para que o empregado possa aplicar defensivos agrícolas.

**Parágrafo 1º** - Será fornecido equipamentos de segurança e meios de proteção quando necessários à execução desses serviços.

**Parágrafo 2º** – Os empregadores rurais diligenciarão para que seus respectivos empregados aprendam por meio de competente curso educativo como aplicar defensivos agrícolas, quando for o caso.

**Parágrafo 3º**- Os empregadores rurais, preferencialmente, contratarão para esta função trabalhadores já alfabetizados.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Reconhecimento e aceitação pelos empregadores, de atestados médicos e odontológicos, expedidos pelos profissionais do sindicato dos trabalhadores ou órgão oficial da Previdência ou da Saúde, desde que, devidamente, carimbados e assinados pelo médico, inclusive com a Classificação Internacional das Doenças - CID, bem como especificado o número de dias de afastamento, sendo obrigatoriamente carimbado e vistado pelo Sindicato da categoria.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DA DIRETORIA**

Fica facultado o acesso do Presidente do Sindicato de Trabalhadores acordante, devidamente credenciado, desde que comunicado previamente com antecedência e devidamente acompanhado pelo empregador, ou seu representante, aos locais de trabalho.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA**

As contribuições assistencial e confederativa dos empregados “não sindicalizados” poderão serem descontadas, e recolhidas em favor da entidade sindical nas datas impressas na guia para recolhimento, garantindo aos mesmos o direito de oposição a qualquer tempo, e que o direito de oposição seja divulgado nos quadros de Aviso do Sindicato, e publicado em jornal local na ocasião da realização da Assembleia para aprovação da pauta de negociação, do qual o trabalhador possa exercê-lo na sede da entidade sindical representante da sua categoria. PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado ao empregado o direito de manifestar-se oposicionalmente por escrito ao desconto das respectivas contribuições, conforme TAC nº 4820/2008 de 08 de agosto de 2008 proferido pelo INQUERITO CIVIL nº 25429/2006-81, na sede do respectivo Sindicato profissional.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APLICABILIDADE**

Este Acordo Coletivo de Trabalho é de aplicabilidade restrita aos empregados das empresas signatárias do presente acordo, que fazem parte da categoria profissional representada pelo sindicato, no âmbito de sua base territorial.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA**

Estabelecimento de uma multa no valor de 5% (cinco por cento) do salário normativo, no caso de violação das condições acordadas, com reversão à parte prejudicada.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

Permissão aos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de afixar, nos veículos de transporte de empregados rurais, avisos de interesse da categoria profissional, desde que confeccionados em papel timbrado do Sindicato e assinado pelo representante legal da Entidade Sindical, sendo vedadas manifestações partidárias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Obrigatoriedade dos empregadores, por meio de seu preposto, quando do recebimento de documentos exigidos por eles – CTPS, certidão de nascimento e casamento ou qualquer atestado, de fornecer recibo a favor do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO DE SALÁRIOS**

Os empregadores deverão preencher o atestado de afastamento de salário (A.A.S.), quando solicitado pelo empregado nos seguintes prazos:

- a) máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por auxílio-doença;
- b) máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação nos casos de obtenção da aposentadoria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTRANHOS À RELAÇÃO DE EMPREGO**

Ao empregado que permitir a presença, no local de trabalho, de pessoas trabalhando sem autorização do empregador e estranhas à relação de emprego, será aplicada advertência por escrito.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE NEGOCIAÇÕES**

As partes se comprometem a reabrir as negociações caso haja celebração de convenção coletiva ou se, eventualmente, houver decisão em dissídio coletivo, na base territorial da presente categoria.

**BOLIVAR RAIMUNDO**  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAIRA

**FABIANO FERREIRA DOS SANTOS**  
Gerente  
HENRIQUE DO NASCIMENTO FIORESE E OUTROS

### **ANEXOS** **ANEXO I - ATA NEGOCIAÇÕES COM HENRIQUE N. FIORESE E OUTRO PARTE I**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA NEGOCIAÇÕES COM HENRIQUE N. FIORESE E OUTRO PARTE II**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.